



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.568, DE 03 DE AGOSTO DE 2011.

-Dispõe sobre incentivo para instalação de Empresas Industriais e/ou Comerciais no Município de Tatuí e dá outras providências.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estimular a instalação de empresas industriais e/ou comerciais, no território desta cidade, mediante incentivo financeiro em razão do incremento dessas empresas ao Valor Adicionado do Município, nos termos da presente Lei.

Art. 2º O incentivo financeiro poderá ser concedido, nos termos desta Lei, à empresa que promova acréscimo do Valor Adicionado do Município, agregando desenvolvimento sócio-econômico, desde que sejam atendidos todos os requisitos desta Lei.

Parágrafo único. O incentivo financeiro de que trata esta Lei não abrange as empresas concessionárias de serviços públicos, bem como aquelas criadas a partir de cisão, incorporação, fusão ou extinção de empresas já instaladas no Município.

Art. 3º O incentivo financeiro será concedido mediante decisão da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Habitacional com homologação do Chefe do Poder Executivo, após consulta à Secretaria da Fazenda e Finanças, à Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social que emitirá parecer sobre a adequação da empresa aos requisitos estabelecidos na Lei.

Art. 4º Fará jus ao incentivo financeiro a empresa que atinja o Valor Adicionado anual igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), corrigidos anualmente por índice utilizado para a atualização dos tributos municipais.

§ 1º Os Valores Adicionados serão aqueles divulgados anualmente pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

§ 2º A empresa terá prazo máximo de 4 (quatro) anos para atingir a meta determinada no caput deste artigo, contados a partir do ano em que a unidade instalada no município de Tatuí realizar a primeira venda.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.568, DE 03 DE AGOSTO DE 2011.

§ 3º A venda a que se refere o parágrafo anterior deverá estar relacionada às principais atividades econômicas assim declaradas pela empresa e constantes de seu objeto social.

Art. 5º O incentivo financeiro será devido considerando os limites estabelecidos nesta Lei por período não superior a 10 (dez) anos consecutivos a partir do primeiro ano que for atingida a meta determinada no art. 4º.

§ 1º O incentivo financeiro não será renovado ou prorrogado e o prazo definido pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Habitacional com homologação do Chefe do Poder Executivo, após consulta ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

§ 2º Caso a empresa beneficiária deixe de apresentar o Valor Adicionado mínimo previsto no caput do art. 4º, após a aquisição do direito ao incentivo financeiro, este será interrompido e só voltará a vigorar quando verificado, nos exercícios seguintes, o cumprimento da meta, desde que ainda vigente o prazo determinado pelo parágrafo anterior.

Art. 6º O montante anual do incentivo financeiro, em moeda corrente, será o valor obtido na multiplicação do fator 0,0075 (setenta e cinco décimos milésimos) pela média simples do Valor Adicionado da empresa verificado no exercício em que atingiu a meta e aquele imediatamente anterior, observado o disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. O disposto no "caput" é a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Maif}(a) = \frac{\text{VAE}(a-1) + \text{VAE}(a)}{2} \times 0,0075$$

onde:

Maif (a)-> montante anual incentivo financeiro, em R\$ (Reais)

VAE(a-1)->valor adicionado da empresa no exercício imediatamente anterior àquele em que a meta foi atingida;

VAE(a)-> valor adicionado da empresa no exercício em que a meta foi atingida.

Art. 7º O montante anual do incentivo financeiro, calculado na forma do art. 6º desta Lei, será creditado à empresa beneficiária em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, todo dia 20 (vinte), a partir de janeiro do exercício seguinte ao da apuração anual.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.568, DE 03 DE AGOSTO DE 2011.

Art. 8º O requerimento para a obtenção do incentivo financeiro deverá ser protocolizado pela empresa antes do início de suas operações industriais e/ou comerciais no município de Tatuí.

Art. 9º Decreto do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 10 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria da Fazenda e Finanças.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 03 de Agosto de 2011.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Aniz Eduardo Boneder Amadei
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Luiz Paulo Ribeiro da Silva
Secretário da Fazenda e Finanças e
Secretário de Planejamento e Des. Econômico e Habitacional – Interino

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 03/08/2011
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 357/11, da Câmara Municipal de Tatuí).